



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **DECRETO N.º 1.656/2019**

***Súmula:** Autoriza parcelamento e concede benefício para pagamento à vista das dívidas ajuizadas ou não, relativa aos tributos municipais dos exercícios de 2013 a 2017 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da legalidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, inscritos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colaborar com o Poder Judiciário, reduzindo a propositura do número de execuções fiscais da Fazenda Pública do Município de Santa Cecília do Pavão, o que propiciará celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições mais favoráveis para o recebimento dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa, com o menor custo possível,

**CONSIDERANDO** por fim, o artigo 12 da Lei Municipal nº 912/2018 que autoriza o Poder Executivo editar normas regulamentares pelo PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o recebimento dos créditos do Município, relativos às dívidas ativas de IPTU, Alvará, ISSQN, Taxas, Licenças e Outros tributos municipais, referente aos **exercícios de 2013 a 2017.**

**Art. 2º** - Para o recebimento à vista dos débitos inscritos em dívida ativa e em execução, que versem sobre a cobrança de tributos abrangidos pelo art. 1º, as custas processuais ficarão ao encargo do Município que irá requerer inicialmente sua isenção, nos termos do art. 39 da Lei de Execuções Fiscais, visto que as custas efetivamente estatais possuem natureza jurídica de taxa judiciária.

**Art. 3º** - Fica autorizado o parcelamento, em até 06 (seis) vezes, sendo uma entrada e mais 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos inscritos em dívida ativa e os ajuizados judicialmente, hipótese na qual o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ficarão a cargo do devedor.



# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

§ 1º Havendo parcelamento do débito da dívida ativa ajuizada, será solicitada a suspensão da execução fiscal até comprovação do recolhimento do valor integral do crédito.

§ 2º Somente haverá pedido de extinção da Ação de Execução Fiscal após a comprovação do recolhimento do valor integral do crédito ou da adesão ao parcelamento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo desistência ou atraso no pagamento de parcelamento dos créditos devidos à Fazenda Pública que já são objeto de execução fiscal, haverá imediatamente solicitação do prosseguimento do processo de execução fiscal pelo saldo remanescente.

§ 4º Apurado o débito, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, principalmente o Decreto nº 1.640/2019, de 08 de março de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de maio de 2019.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP  
Edição nº. 1764  
Data 27/05/2019  
Página 218  
Código Identificador: 4F3B0AB0